

2 – SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2018

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **convvalida**, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a prorrogação da disposição ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, de 01/01/2018 até 12/04/2018, sem ônus para o órgão de origem: JOÃO DE DEUS COSTA NETO MASP: 1036301-8.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

| | |
|---|--------------------------------|
| TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação do seguinte candidato aprovado no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/UEMG Nº. 08 /2014, para o cargo de provimento efetivo da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS abaixo relacionados por ter desistido formalmente do cargo no qual foi nomeado. | |
| Professor de Educação Superior - Nível IV - Grau A | |
| Área: 199 - Computação E Programação - 40 Horas | |
| Lote de Vaga: Frutal - Unidade Frutal | |
| CPF | Nome |
| 34931161871 | Daniel Bruno Fernandes Conrado |

Nomeia, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o EDITAL FHEMIG N.º 01/2016, os seguintes candidatos para o cargo da FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS abaixo relacionados. O exame admissional dos candidatos abaixo nomeados será realizado pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG nas datas e horários informados no endereço eletrônico: http://planejamento.mg.gov.br/concursos-e-estagios/concursos-publicos/.

| | | | |
|---|---------------------------------|----------------------|-------------|
| Medico - Nível III - Grau A | | | |
| Pediatria | | | |
| Belo Horizonte - Hospital Infantil João Paulo II | | | |
| CPF | Nome | Classificação | Vaga |
| 08435783600 | Renata Fonseca Hall Nielsen | 100º | HO 1711 |
| 10338459650 | Larissa Gasparete Casali | 101º | HO 1698 |
| 66285577668 | Maria Lucia De Melo Coelho | 102º | HO 1694 |
| 06432416639 | Marcos Guilherme Horta Masci | 103º | HO 1709 |
| 07455063644 | Kelly Martins Vitoria Soares | 104º | HO 1712 |
| 08326027600 | Tamires Maria Vaz Da Silva | 105º | HO 1690 |
| 08695947610 | Heraldo Rocha Valladao | 106º | HO 1702 |
| 08982162658 | Marcele Cristina Vieira Chaves | 107º | HO 1713 |
| 05193740618 | Juliana De Souza Rajao Teixeira | 108º | HO 1696 |

retifica o ato de nomeação judicial publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, em 22 de setembro de 2018, página 02, coluna 03, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no que se refere o concurso público regido pelo Edital SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 01/2013.

Gisele de lé:

Onse de Castro

Leia-se

Gisele de Araújo

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

usando da competência delegada pelo art. 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, a afastar-se de suas atribuições, no período de 23/09/2018 a 04/10/2018, para participar do Seminário “05 Años de Irreversible Internacionalización de los Gobiernos Locales” e 7º Seminario Internacional “Retos a las Políticas Anticorrupción: de la Captura al Universalismo”, na Cidade do México/México, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo: CARINA ANGÉLICA BRITO REYDER, MASP: 613.688-1, CHEFE DE GABINETE.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **dispensa** CAMILLA LIMA VIANA, MASP 752944-9, da função gratificada FGD-7 DA1100289 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, a contar de 22/9/2018.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 21/9/2018, **atribui** a **ALINE ALDA ANTUNES LOPES**, chefe da Coordenadoria das Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas, a gratificação temporária estratégica GTED-I DA1100460 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 19/9/2018, **atribui** a **MARIA TEREZA QUEIROZ CARVALHO**, chefe da Regional de Rio Pardo de Minas, a gratificação temporária estratégica GTED-4 DA1100500 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 15/8/2018, **atribui** a **RODRIGO FERNANDES VARGAS**, MASP 1467.460-0, da Superintendência de Inovação Social e Tecnologia da Informação e Comunicação, a gratificação temporária estratégica GTED-4 C11100026 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RAPHAEL SANT ANA NEVES ANDRADE BRITO**, MASP 752948-0, do cargo de provimento em comissão DAD-3 PH1100787 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **dispensa** **JOAO EDUARDO CHAVES DE PAULA**, MASP 752867-2, da função gratificada FGD-7 PH1100300 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **dispensa** **JULIA BORONI DE PAIVA**, MASP 752940-7, da função gratificada FGD-8 PH1100088 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a contar de 06/09/2018.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **JOAO EDUARDO CHAVES DE PAULA**, MASP 752867-2, para a função gratificada FGD-9 PH1100225 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestã.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **RAPHAEL SANT ANA NEVES ANDRADE BRITO**, MASP 752948-0, para a função gratificada FGD-8 PH1100088 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 22/09/2018, **atribui** a **LARISSA DE GUSMÃO TANURE FREIRE**, MASP 1241794-5, diretora da Diretoria de Planejamento e Modernização Institucional, a gratificação temporária estratégica GTED-3 SC1100465 da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 26/09/2018, **atribui** a **MARIA GABRIELA ARAUJO DINIZ**, MASP 1214193-3, diretora da Superintendência de Promoção, Cuidado e Vigilância em Saúde, a gratificação temporária estratégica GTED-4 SC1100386 da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

27 1149778 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG

Presidente: Rui da Silva Verneque

EXTRATO DE PORTARIA/EPAMIG Nº 6815/2018
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: MDS, Matrícula, 005228. Comissão Processante: Presidente: Elizabeth Lomelino Cardoso, Membros: Vicente de Paulo Macedo e Nara Leite Souza Enoque. Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, Belo Horizonte, 25, de setembro de 2018

27 1149537 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

Diretor-Geral: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

RESOLUÇÃO ARSAE-MG nº 114, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018
Estabelece diretrizes para o envio de informações pelos prestadores de serviços regulados para a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG).

A Diretoria-Geral em exercício da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG), no uso de suas atribuições legais, atendendo à decisão da Diretoria Colegiada, e Considerando o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, segundo o qual os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

Considerando o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, segundo o qual os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 18.309, de 03 de agosto de 2009, referente às competências da ARSAE-MG;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a requisição de informações aos prestadores de serviços e para o envio à ARSAE-MG;

Resolve:

Art. 1º Esta resolução estabelece diretrizes para o envio de informações pelos prestadores de serviços regulados para a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, entende-se como:

I – estrutura padrão de organização das informações: modo padronizado de disposição de variáveis e respectivos dados em documentos com sequência e características predefinidas;

II – informações eventuais: conjunto de variáveis e respectivos dados com periodicidade de envio, conteúdo e estrutura padrão de organização das informações definidos no ato da requisição;

III – informações rotineiras: conjunto de variáveis e respectivos dados com requisição recorrente, conteúdo e estrutura padrão de organização das informações predefinidos;

IV – planilha digital editável: documento em meio digital cujo conteúdo é organizado de forma tabular, com linhas e colunas em sequências predefinidas, identificadas e padronizadas, com possibilidade de alteração do seu conteúdo.

Art. 3º A requisição de informações eventuais e informações rotineiras não previstas nessa resolução deve ser feita pela ARSAE-MG mediante preenchimento e envio do modelo de requisição de informações disposto no ANEXO I.

Parágrafo único. A estrutura padrão de organização das informações será definida pela ARSAE-MG no ato da requisição.

Art. 4º As informações rotineiras deverão ser enviadas pelos prestadores de serviços conforme periodicidades e prazos máximos dispostos no ANEXO II e estrutura padrão de organização das informações estabelecidas no ANEXO III.

§ 1º Em razão de eventos como reajuste, revisão tarifária ou outro que justifique maior urgência e tempestividade no envio de informações, a ARSAE-MG poderá requisitar a redução dos prazos dispostos no ANEXO II, inclusive com envio parcial de dados caso o período de apuração do prestador de serviços ainda não tenha sido encerrado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

§ 2º As informações completas referentes aos contratos do serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverão ser fornecidas uma única vez nos moldes dispostos no ANEXO III, devendo o prestador de serviços informar as atualizações dos novos contratos, aditivos, renovações, convênios, instrumentos congêneros ou início de operações à agência, nos mesmos moldes, em até 30 dias após sua atualização.

§ 3º Para cada estrutura padrão de organização das informações, os prestadores de serviços de abrangência regional devem fornecer uma única planilha digital editável com as informações de todos os municípios de sua concessão.

§ 4º A descrição de cada variável disposta no ANEXO III está disponível no Glossário de Informações (ANEXO IV).

Art. 5º Os meios de comunicação discriminados no art. 10 poderão ser utilizados para a inclusão de novas variáveis às informações rotineiras descritas no ANEXO II ou de novas informações rotineiras.

Art. 6º A requisição de informações eventuais deverá conter a indicação do prazo de acordo com as seguintes categorias:

I – nível I: inferior a 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser definido pela ARSAE-MG no ato da requisição;

II – nível II: 05 (cinco) dias úteis;

III – nível III: 10 (dez) dias úteis;

IV – nível IV: 20 (vinte) dias úteis;

V – nível V: maior que 20 (vinte) dias úteis, o qual deverá ser definido pela ARSAE-MG no ato da requisição.

Art. 7º Quando forem requeridos dados tabulados, a resposta deve ocorrer por meio de planilha digital editável com estrutura padrão de organização das informações.

Art. 8º O prestador de serviços poderá requerer à ARSAE-MG, mediante justificativa, a revisão do prazo para atendimento à requisição de informações, de ajuste, de complementação ou de esclarecimentos.

§ 1º Para cada requisição de informações, sejam rotineiras ou eventuais, a revisão do prazo poderá ser requerida pelo prestador de serviços apenas uma vez, salvo o disposto no parágrafo segundo.

§ 2º Não serão aceitos requerimentos de revisão de prazo após a data limite para resposta à requisição de informações.

§ 3º O requerimento de revisão de prazo deverá conter no mínimo:

I – data do requerimento;

II – nome, cargo, unidade administrativa, e-mail e telefone do remetente, pessoa física que responde pelo requerimento de revisão de prazo;

III – código da requisição de informação emitida pela ARSAE-MG;

IV – novo(s) prazo(s) proposto(s) para envio das informações pelo prestador de serviços;

V – justificativa.

§ 4º A contagem do tempo de resposta à requisição de informações realizada pela ARSAE-MG ficará suspensa no período entre a data de requerimento de revisão do prazo e a data de resposta da agência.

§ 5º Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de recebimento da comunicação pelo prestador de serviços e incluir-se-á o dia de recebimento da comunicação pela ARSAE-MG.

§ 6º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia no qual não houver expediente na ARSAE-MG ou for encerrado antes do horário regular.

§ 7º O prazo limite será alterado apenas em caso de aprovação pela ARSAE-MG, podendo diferir do prazo requerido pelo prestador de serviços.

Art. 9º O prestador de serviços deverá informar, no ato da resposta à requisição, a condição de sigilo das informações e sua hipótese legal, além do prazo de restrição da divulgação com os quais as informações em questão devem ser tratadas pela ARSAE-MG.

Parágrafo único. Caso o prestador de serviços não informe o sigilo e o prazo de restrição da divulgação, as informações serão consideradas de acesso irrestrito ao público.

Art. 10. O envio de informações entre prestador de serviços e ARSAE-MG poderá ocorrer pelos seguintes meios de comunicação:

I – via sistema eletrônico de informações: preferencialmente e quando disponível, com envio de documentos em formato digital;

II – via correio eletrônico (e-mail): com envio de documentos em formato digital e tamanho total limitado a 10 MB (dez megabytes) por e-mail enviado;

III – via nuvem, protocolo de transferência de arquivos ou ambiente virtual: com documentos em formato digital, especialmente quando os documentos possuírem tamanho superior ao do inciso anterior;

IV – via equipamento de armazenamento digital portátil (compact disc, digital versatile disc, pendrive ou similar): com documentos em formato digital e acompanhados por correspondência oficial em papel, devidamente assinada;

V – via correspondência oficial em papel.

§ 1º As informações a que se refere o caput deste artigo poderão ser enviadas por outros meios, desde que previamente acordados entre o prestador de serviços e a ARSAE-MG.

§ 2º Qualquer que seja o meio de comunicação utilizado, este deve ser capaz de comprovar a transmissão de informações ao destinatário mediante protocolo físico ou digital por meio do registro das datas de envio e recebimento e de identificação do remetente e do destinatário.

§ 3º O remetente é responsável pela integridade e segurança do meio de comunicação utilizado na transmissão de informações.

§ 4º A ARSAE-MG reserva-se o direito de não interromper a contagem do prazo para envio de resposta à requisição caso o prestador de serviços utilize meio de comunicação diferente do especificado na requisição.

Art. 11. A resposta à requisição deve conter nome, cargo, unidade administrativa, e-mail e telefone do remetente e do responsável principal pela geração das informações.

Art. 12. O prestador de serviços é responsável pela veracidade das informações enviadas à ARSAE-MG e divulgadas ao público.

Art. 13. A ARSAE-MG reportará o não atendimento à requisição de informação mediante comunicação ao prestador de serviços nos casos em que houver:

I – não atendimento ao prazo limite de resposta à requisição;

II – não atendimento ao conteúdo discriminado na requisição;

III – não atendimento à estrutura padrão de organização das informações;

IV – não atendimento a quaisquer outros requerimentos que a ARSAE-MG julgue relevantes.

Art. 14. Caso haja necessidade, a ARSAE-MG poderá requisitar ao prestador de serviços ajustes, complementação ou esclarecimentos com relação às informações recebidas.

Parágrafo único. A requisição de ajustes, complementação ou esclarecimentos seguirá os mesmos prazos estabelecidos para requisição de informações eventuais, conforme o art. 6º.

Art. 15. As sanções relacionadas a informações serão estabelecidas em resolução específica.

Parágrafo único. As informações enviadas que não atendam à estrutura padrão de organização das informações e à extensão do arquivo serão consideradas como informações não enviadas.

Art. 16. O disposto nesta resolução não desobriga o prestador de serviços do cumprimento de outras resoluções da ARSAE-MG, inclusive aquelas relacionadas ao envio de informações, desde que não contrariem as disposições da presente norma.

Art. 17. Os prestadores de serviços e a ARSAE-MG deverão manter cópia dos documentos enviados por, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 18. Os ANEXOS desta resolução serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da ARSAE-MG, no endereço http://www.arsae.mg.gov.br.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Parágrafo único. O prazo disposto no caput não se aplica às informações rotineiras requeridas com fundamento na Resolução Arsae-MG nº 88/2016.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2018.

Camila Silveira Carvalho

Diretora-Geral em exercício

27 1149768 - 1

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

RESOLUÇÃO SEC Nº 164, 25 DE SETEMBRO DE 2018

Instaura Tomada de Contas Especial na prestação de contas que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Instrução Normativa nº. 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais; e
- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, em razão da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado, referente ao projeto de Protocolo 0102/01/2007/FEC, As Minas Gerais - Biblioteca Digital do Pertencimento, divulgado pela Portaria FEC Nº001/2007, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22/08/2007, Beneficiário Cultural, o Centro de Referência da Cultura Afro Indígena de Araçuaí - Quigem – CNPJ 06.933.729/0001-05, no valor histórico de R\$41.469.52 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme recomendado pelo Setor de Prestação de Contas, em 25/07/2018, por meio do Relatório Técnico nº 005/2017/SEC/SFIC/2018.

§1º O Contrato nº BDMG/BF Nº137.968/07 foi celebrado com fulcro no Edital FEC nº. 01/2007, de 11/05/2007, que estabeleceu a liberação do recurso para a execução do projeto: As Minas Gerais - Biblioteca Digital do Pertencimento – Protocolo: 0102/01/2007/FEC.

§ 2º A Tomada de Contas Especial disposta no caput do art. 1º será processada nos termos da Resolução SEC nº. 19, de 06/06/2014.

§ 3º O tomador fica, desde logo, autorizado a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestarem a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2018.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Secretário de Estado de Cultura/MG

25 1148852 - 1

RESOLUÇÃO SEC Nº 163, 25 DE SETEMBRO DE 2018

Instaura Tomada de Contas Especial na prestação de contas que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Instrução Normativa nº. 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais; e
- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, em razão da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado, referente ao projeto de Protocolo 0301/01/2007/FEC, A Roda de Nossa Memória Viva, divulgado pela Portaria FEC Nº001/2007, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22/08/2007, Beneficiário Cultural, o Grupo Cultural Roda Viva – CNPJ 38.515.987/0001-50, no valor histórico de R\$19.178,36 (dezenove mil cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme recomendado pelo Setor de Prestação de Contas, em 24/07/2018, por meio do Relatório Técnico nº 007/2017/